

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
CONSULTORIA SÊNIOR, MENTORIA E INSTRUTORIA Nº. 001/2024
REGULAMENTO**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB**, entidade com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Bairro JOSÉ PINHEIRO, Ed. Sede da FIEPB, CAMPINA GRANDE – PB, 58407-363, torna público o presente regulamento de **CREDENCIAMENTO** para formação do Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria, Consultoria Sênior, Mentoria e Instrutoria de pessoas jurídicas especializadas, interessadas a prestar **SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MENTORIA E INSTRUTORIA COM ESCOPO NOS EIXOS IEL/PB 2024**, com observância às condições estabelecidas neste Regulamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, aqui denominados “fornecedores”, para a prestação de serviços de Consultoria, Consultoria Sênior, Mentoria e Instrutoria em projetos específicos de suas áreas temáticas conforme especificações e instruções exigidas neste Regulamento e seus Anexos. O credenciamento não gera qualquer direito de contratação, somente a inscrição, análise documental e habilitação de fornecedores.

2.2. Para as finalidades deste Edital, considera-se:

- a) Consultoria: processo de interação iniciado a partir de demanda de integrante do público do Sistema Indústria da Paraíba que objetiva promover, de forma isolada ou cumulada, diagnóstico e mudanças determinadas a partir dos resultados esperados, com a finalidade de promover seu desenvolvimento sustentável e a melhoria de sua competitividade;
- b) Consultoria Sênior: oferece um nível excepcional de *expertise*, trazendo profissionais aposentados com vasta experiência em suas áreas de atuação. Com uma compreensão profunda dos desafios enfrentados pelas organizações, esses consultores proporcionam *insights* refinados e soluções estratégicas para promover o crescimento sustentável e a competitividade das empresas;
- c) Mentoria: se trata de uma ferramenta que serve para o aprimoramento profissional, realizada através de um processo de passagem de conhecimento. O mentorado relata o seu contexto e necessidade de aprendizado, e a partir dessa demanda o mentor compartilha



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

seus conhecimentos e experiências naquele assunto, de modo a ajudar no enfrentamento dos obstáculos relatados;

d) Instrutoria: atividade de aplicação de conteúdos teórico-práticos em atividades de capacitação, visando o desenvolvimento de competências previamente definidas e o alcance de objetivos, metas e resultados aplicáveis aos pequenos negócios.

2.3. Os serviços de Consultoria, Consultoria Sênior, Mentoria e Instrutoria têm como escopo os **EIXOS IEL/PB**:

1. PESSOAS
2. EMPREENDEDORISMO
3. EDUCAÇÃO
4. FINANÇAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS FINANCEIROS
5. MARKETING E VENDAS
6. NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
7. PLANEJAMENTO EMPRESARIAL
8. GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE
9. LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS
10. SUSTENTABILIDADE
11. INOVAÇÃO
12. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13. DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
14. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
15. DESENVOLVIMENTO SETORIAL
16. POLÍTICAS PÚBLICAS
17. ARQUITETURA E ENGENHARIA

2.4. Os serviços de Consultoria, Consultoria Sênior, Mentoria e Instrutoria, conforme os escopos mencionados no item 2.2, devem observar a missão do IEL/PB de formação de gestores, transformação de empresas e conexão de soluções da academia aos desafios da indústria bem como a visão da entidade de proporcionar a melhor opção para as empresas do Estado da Paraíba em busca do aumento de competitividade, de acordo com as especificações constantes no Anexo III deste Regulamento.

2.5. O inteiro teor deste Regulamento e seus anexos estarão à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <https://ielbancodetalentos.com.br/>

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem as necessidades da entidade, podendo qualquer empresa do ramo,



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, a qualquer tempo solicitar seu credenciamento.

3.2. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais originários deste Credenciamento, assim como suas alterações, serão objeto de Termo Aditivo.

3.3. O Regulamento poderá ser revisado à critério do IEL/PB, inclusive seus preços poderão ser ajustados ou reajustados por índices oficiais e/ou pesquisa de mercado a critério da entidade.

3.4 Enquanto estiver credenciado, o fornecedor poderá utilizar em suas peças de comunicação e divulgação o selo “Credenciado IEL/PB”, a ser fornecido pelo IEL/PB.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, (as sociedades empresárias, sociedades simples (inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU); EIRELI; Sociedade Unipessoal de Advocacia; Cooperativas; Associações e Fundações; Microempreendedor Individual – MEI e Empresário Individual – EI), operando nos termos da legislação vigente, cujo documento constitutivo especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento e que preencham todas as demais condições previstas neste regulamento.

4.2. O Microempreendedor Individual – MEI poderá prestar serviços ao IEL/PB na condição de instrutor de cursos gerenciais e/ou preparatórios independentes (natureza de instrutoria), nas áreas e subáreas previstas no Anexo VI deste edital, e em observância à legislação pertinente. É vedada a contratação de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de consultoria e mentoria.

4.3. A participação das pessoas jurídicas neste processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

4.4. São vedadas participações de pessoas jurídicas que:

a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o IEL/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) Reunidas em forma de consórcio;

d) Tenham como sócio, empregado ou prestador de serviço terceirizado pessoa física que tenha sido funcionário do IEL/PB nos últimos 18 meses.



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

4.5. Ao participar do credenciamento, a empresa estará ciente que as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas serão aplicadas nos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 2018.

5 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento compreende as etapas e cronograma expostos a seguir:

1ª etapa: Inscrição: Os interessados fazem inscrição de pessoas jurídicas de 25/06/2024 à 25/07/2024.

2ª etapa: Análise Documental: Após recebimento do formulário de inscrição, o IEL/PB realizará a análise documental e informará, via e-mail, o resultado da etapa de inscrição em até 20 (vinte) dias úteis.

3ª etapa: Habilitação: Pessoas jurídicas inscritas como Instrutores e classificadas na análise documental serão convidadas a realizarem apresentação/aula-teste em data a ser definida, no período que compreende entre junho de 2024 e setembro de 2024.

4ª etapa: Ambientação: Fornecedores habilitados participarão de um evento de ambientação, realizado pelo IEL/PB.

CRONOGRAMA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES 2024	
1ª etapa Inscrição	De 25 de junho a 25 de julho de 2024.
2ª etapa Análise documental	Até 20 (vinte) dias úteis após realizada a inscrição.
3ª etapa Habilitação	Em datas a serem definidas entre os meses de junho/2024 à setembro/2024.
4ª etapa Ambientação	Ambientações ocorrem nos meses de julho e setembro de 2024.

6 PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos fornecedores deverão ser efetuadas por meio do site do IEL/PB (<https://ielbancodetalentos.com.br/>) seguindo as seguintes regras:

6.1.1. Preenchimento do Formulário de Credenciamento de Fornecedor conforme Anexo I e disponível no link: <https://ielbancodetalentos.com.br/>;

6.1.2. Envio, através do e-mail do IEL (hubiel@fiepb.org.br), da documentação abaixo:

- a. Comprovação de capacidade técnica profissional e operacional (para consultores, mentores e instrutores): A Pessoa Jurídica deverá apresentar atestados de capacidade técnica profissional e/ou operacional¹ por cada serviço pretendido (Consultoria, Consultoria Sênior, Mentoria ou Instrutoria relacionada com as áreas temáticas do IEL/PB);
- b. Certidão de Regularidade do FGTS da pessoa jurídica;
- c. Certidão Negativa de Débitos SEFAZ da pessoa jurídica;
- d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da pessoa jurídica;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da pessoa jurídica.

6.2 O IEL/PB não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados nos locais indicados.

f. A inscrição será confirmada via e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período do seu envio.

g. O IEL/PB analisará os documentos dos inscritos, inabilitando aqueles que, mesmo após eventuais correções e complementações dentro dos prazos previstos neste regulamento:

- a) Apresentarem omissões, rasuras ou erros substanciais;
- b) Deixarem de apresentar algum documento;
- c) Apresentarem irregularidades fiscais perante órgãos de qualquer instância;
- d) Nenhuma alteração ou complementação de documentação exigida será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo IEL/PB.

h. Serão aceitas certidões extraídas da internet.

i. As certidões cujos prazos de validade não estiverem mencionados explicitamente serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados das datas das respectivas emissões.

¹ Atestado de Capacidade Técnica Operacional (recomenda-se mais de um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviço de características semelhantes ao objeto credenciado, em nome da empresa interessada, devendo constar: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato, endereço da empresa.

Atestado de Capacidade Técnica Profissional dos sócios ou profissionais (recomenda-se mais de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado à profissional habilitado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente credenciamento, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7 SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. Os critérios para análise documental são: envio do formulário devidamente preenchido e dos documentos solicitados, assim como características de autenticidade, validade e compatibilidade, tendo em vista o objeto e exigências deste regulamento.

7.2. Todas as pessoas jurídicas inscritas passarão pela análise e serão informadas, via e-mail, acerca da classificação para etapa seguinte de Habilitação e sobre eventuais correções e complementações.

8 TERCEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

8.1. As pessoas jurídicas inscritas nas categorias de consultoria e mentoria serão habilitadas após aprovação da análise documental.

8.2. As pessoas jurídicas inscritas na categoria de instrutoria classificadas na etapa de análise documental serão convidadas, via e-mail, para uma apresentação/aula-teste, de caráter eliminatório e participação obrigatória.

9 QUARTA ETAPA – AMBIENTAÇÃO

9.1. A etapa de ambientação será realizada no IEL/PB, em formato de encontro para alinhamento de objetivos, estratégias e perspectivas entre IEL/PB e os fornecedores/parceiros.

9.2. As pessoas jurídicas credenciadas serão disponibilizadas como Fornecedores Credenciados e Habilitados à prestação de serviços, seguindo os padrões do IEL/PB, que será precedida de contrato específico, conforme minuta no Anexo IV e mediante a existência de demanda pelo serviço.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços descritos no Anexo III deste instrumento de convocação, ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da entidade.

10.2. O IEL/PB não está obrigado a contratar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique. A contratação será realizada, sob demanda, conforme a necessidade dos serviços, por sua liberalidade.



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

10.3. A convocação das empresas para prestação dos serviços será realizada conforme demanda e através de logística baseada em “filas” para cada subárea de atuação (o que se dará mensalmente) e cuja ordem se determinará em razão da antiguidade do credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada mês, quando da realização do rodízio, o IEL/PB atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o credenciado que tiver recebido a solicitação para prestar serviços no mês imediatamente anterior. Qualquer novo credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

10.4. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Regulamento, a documentação de que trata o item 6 deste Regulamento.

10.5. As solicitações de serviços serão enviadas pelo IEL/PB através de correio eletrônico, em dias úteis, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, na qual constará a demanda a ser atendida, o prazo e o modo e local da entrega.

10.6. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar no dia seguinte à confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo credenciado, podendo o serviço ser entregue por este meio.

10.7. A falta de confirmação do recebimento da mensagem em até 24 horas após seu envio pelo IEL/PB ao credenciado, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sendo convocada a próxima empresa do rodízio.

10.8. Para efeito de definição do prazo de entrega dos serviços, o IEL/PB levará em consideração o tipo, o volume e a complexidade da atividade, conforme Anexo III deste Regulamento.

10.9. Os serviços deverão ser apresentados ao IEL/PB que se manifestará quanto à sua aprovação ou desaprovação.

10.10. O serviço que for considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito. Após tal providência, caso a atividade continue sendo considerada não satisfatória, ela será recusada e proceder-se-á ao descredenciamento da empresa.

10.11. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho rejeitado, não executado pelo credenciado ou por este recusado, será repassado ao próximo credenciado da “fila” para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

11 DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Será descredenciado o fornecedor que:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste regulamento de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços (Anexo IV);
- b) Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 70% (setenta por cento), seguidas ou intercaladas, em formulário de satisfação entregue por clientes e parceiros contratantes (nota final), após análise do IEL/PB;
- c) Desistir do serviço para o qual foi contratado, após confirmação de prestação de serviços, salvo motivo de força maior, justificado e submetido à análise do IEL/PB;
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Não manter sigilo sobre as particularidades do IEL/PB e dos clientes;
- f) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- g) Não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizados pelo IEL/ PB;
- h) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do IEL/PB;
- i) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IEL/PB para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do IEL/PB;
- j) Cobrar ou aceitar qualquer honorário dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do IEL/PB;
- k) Comercializar qualquer produto ou serviço do IEL/PB sem prévia autorização da entidade;
- l) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia ao IEL/PB;
- m) Utilizar a logomarca do IEL/PB como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do IEL/PB em assinaturas, cartões de visita, crachás, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- n) Articular ou estabelecer parcerias em nome do IEL/PB sem autorização prévia;
- o) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

p) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local de prestação de serviços com a antecedência necessária para garantir sua plena execução;

q) Descumprir qualquer item do Código de Ética e Conduta do Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB ou outros documentos que regulam o IEL/PB.

12. DO COMPLIANCE

12.1. Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de aplicação de penalidade.

12.2. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

13. A ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

13.1 O interessado se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do IEL/PB, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB, especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

13.2. Qualquer violação das disposições desta cláusula pelo fornecedor credenciado autorizará o IEL/PB, a seu exclusivo critério, a rescindir o Termo de Credenciamento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do IEL/PB de pagar indenização ou danos ao fornecedor credenciado.

\

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não cria a obrigação do IEL/PB de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços especificados neste regulamento.



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

14.2. Havendo necessidade ou quaisquer alterações neste regulamento, os fornecedores anteriormente credenciados serão informados da necessidade de novo credenciamento.

14.3. Os fornecedores são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive de manter atualizados os dados cadastrais.

14.4. Ao enviar estas informações, o interessado declara para os devidos fins, sob pena de ser excluído automaticamente do credenciamento e do cadastro do IEL/PB, que os dados cadastrais enviados são a pura expressão da verdade, compreendendo que possui os requisitos necessários das áreas escolhidas, estando ciente e aceitando todos os termos e condições deste regulamento.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, para dirimir dúvidas relativas aos termos de credenciamento.

Campina Grande, 25 de junho de 2024.

Raquel Leite Paulo

Cassiano Pascoal Pereira Neto

MAIS INFORMAÇÕES:

IEL PB – Instituto Euvaldo Lodi – hubiel@fiepb.org.br